



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

1

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI-LEGISLATIVO Nº 0042-2023

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casa noturnas e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências.**

PROCESSO Nº 0323-2024

Art. 1º Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, tais como hotéis, motéis, casas noturnas e similares, afixarem aviso por escrito e em local visível, referente aos crimes cometidos contra crianças e adolescentes e as penalidades previstas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos citados no *caput* deverão expor, em local visível na recepção, placa de 60 cm x 70 cm contendo a seguinte mensagem:

"SUBMETER CRIANÇA OU ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME SUJEITO A PRISÃO DE ATÉ 10 ANOS".

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de dez salários mínimos, se reincidente;

III – interdição do estabelecimento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, determinando ao setor competente a fiscalização e o cumprimento desta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, maio de 2024.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

**MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA**  
Presidente da Comissão

**FABRÍCIO DIAS JUNIOR**  
Vice Presidente

**GRACIANO ARILSON DOS SANTOS**  
Membro

Departamento Legislativo – CJR/gm.



(12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br  
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 340038003900320035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.